



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10650/000.108/91-11

AAP

Sessão de 27 de janeiro de 19 94

ACORDÃO Nº 106-06.113

Recurso nº: 81.125 - FINSOCIAL FATURAMENTO EX: DE 1988

Recorrente: RAKSO INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

Recorrida: DRF EM UBERABA - MG

IRPJ - FINSOCIAL/FATURAMENTO - CONTRIBUIÇÃO - DE CORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RAKSO INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 27 de janeiro de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES - PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 14 ABR 1994 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA, JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR e FAUZE MIDLEJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10650/000.108/91-11

RECURSO Nº: 81.125

ACORDÃO Nº: 106-06.113

RECORRENTE: RAKSO INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

RAKSO INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, já qualificada, por seu representante (fls. 15), recorre da decisão da DRF em Uberaba, MG, de que foi cientificada em 29.05.91 (fls. 38), através de recurso protocolado em 28.06.91 (fls. 39).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo à FINSOCIAL/FATURAMENTO, ano/Exercício de 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 10650.000105/91-23.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real em formulário II.

4. Referido processo matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda Sexta Câmara, na sessão de 17.08.93, resultando em negativa de provimento, conforme Acórdão nr. 106-05.820.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o Relatório

Acórdão nº 106-06.113

V O T O

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília, DF, 27 de janeiro de 1994


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - Relator.